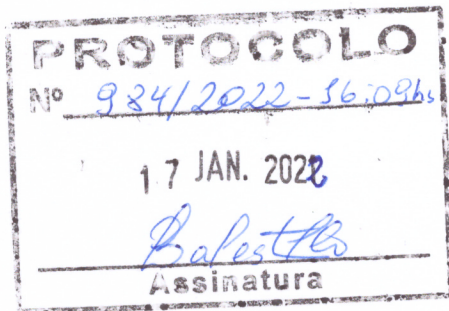




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 001/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação dos Edis o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 06 - Operários + CR; 05 - Operários Especializados + CR; 01 - Pedreiro; 02 - Vigilantes + CR; 12 - Agentes Comunitários de Saúde + CR; 02 - Agentes de Combate a Endemias; 01 - Secretário de Escola; 05 - Visitadores do PIM + CR; 01 - Fonoaudiólogo; 10 - Professores de Anos Iniciais e Educação Infantil - Habilitados; 01 - Professor de Ciências - Habilitado; 01 - Professor de Educação Física - Habilitado; 01 - Professor de Geografia - Habilitado; 01 - Professor de História - Habilitado; 01 - Professor de Língua Inglesa - Habilitado; 01 - Professor de Língua Portuguesa - Habilitado; 01 - Professor de Matemática - Habilitado; por tempo determinado em caráter de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme discriminação a seguir:

Função	Nº de Servidores	Carga Horária	Vencimento
Operário	06+CR	40 h	R\$ 1.012,17
Operário Especializado	05+CR	40 h	R\$ 1.433,91
Pedreiro	01	40 h	R\$ 1.433,91
Vigilante	02+CR	40 h	R\$ 1.012,17
Agente Comunitário de Saúde (área 17, 03, 13, 14, 15 e 10)	12+CR	40 h	R\$ 1.550,00
Agente de Combate a Endemias	02	40 h	R\$ 1.550,00
Secretário de Escola	01	40 h	R\$ 1.518,00
Visitador do PIM	05+CR	40 h	R\$ 1.139,63
Fonoaudiólogo	01	40 h	R\$ 3.880,04
Professor de Anos Iniciais e Educação Infantil - Habilitado	10	20 h	R\$ 1.616,29
Professor de Ciências - Habilitado	01	20 h	R\$ 1.616,29
Professor de Educação Física - Habilitado	01	20 h	R\$ 1.616,29



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Professor de Geografia – Habilitado	01	20 h	R\$ 1.616,29
Professor de História – Habilitado	01	20 h	R\$ 1.616,29
Professor de Língua Inglesa – Habilitado	01	20 h	R\$ 1.616,29
Professor de Língua Portuguesa – Habilitado	01	20 h	R\$ 1.616,29
Professor de Matemática – Habilitado	01	20 h	R\$ 1.616,29

Parágrafo único. Os vencimentos serão reajustados na mesma época e nos mesmos índices concedidos aos demais servidores públicos municipais.

Art. 2º. As atribuições, escolaridade e a remuneração dos profissionais contratados serão de acordo com as funções estabelecidas nas Leis Municipais nº. 1.796/2005, 1.941/2007, 2.100/2009, 2.101/2009, 2.636/2017 e 2.911/2021.

Art. 3º. As contratações de que trata o art. 1º desta Lei terão vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º. As contratações serão pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado aos contratados a remuneração mensal de acordo com o fixado nesta Lei e os demais direitos estabelecidos na Lei Municipal Complementar nº 001/93, sendo o sistema previdenciário o Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmitinho, 17 de janeiro de 2022.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

O presente processo foi Deliberado
na sessão de 18 / 01 / 2022
 APROVADO REPROVADO
POR 07 X 00 VOTOS
 NA INTEGRA COM EMENDA Nº 02
Bobatto
SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 001/2022

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:**


Apraz-nos cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Como é de conhecimento dos nobres Edis, se faz necessária a realização de Processo Seletivo, para assunção de cargos de forma temporária, uma vez que o Executivo Municipal, em atendimento a decisão exarada pelo Egrégio STF, gerando o Tema 1150, promoveu a exoneração de servidores aposentados pelo RGPS.

Assim, o presente Projeto de Lei, possibilita a continuidade do serviço público de qualidade, bem como, destinam-se atender as demandas e a continuidade de programas que são essenciais para a população Palmitinhense.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal